



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Gabinete do Prefeito

---

## PORTARIA N. 587, DE 20 DE JULHO DE 2023

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Fernando Almeida Poyatos**, e o Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a solicitação da servidora, através do Memorando n. 152/23-SM;

### RESOLVEM:

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 19 de agosto de 2023, a servidora pública municipal **SANDRA REGINA ALMEIDA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1983, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SM, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SA**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

**Fernando Almeida Poyatos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
Secretário Municipal de Administração



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 588, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 6620/2023, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Motorista;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 11 de julho de 2023, o servidor público **LUCIANO GOMES TOLEDO**, Registro Funcional n. 5376, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, nomeado pela Portaria n. 283/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 6620/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 589, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 6617/2023, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 11 de julho de 2023, a servidora pública **IARA LIMA ALVES DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 5102, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nomeada pela Portaria n. 344/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 6617/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 590, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Analice Pimentel Barros**, e a Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 24 de julho de 2023, a servidora pública municipal **ISA MARIA LARGACHA PEREZ**, Nutricionista, Registro Funcional n. 2211, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SS**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

**Analice Pimentel Barros**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

**Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**  
Secretária Municipal de Saúde



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 591, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 03/2022, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 9924/2020.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar um novo gestor para o Termo de Fomento n. 03/2022, firmado com o Instituto Índigo, tendo por objeto a execução do projeto “*Projeto Bullying – lidando com as diferenças*”;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 696/2023-SD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 20 de julho de 2023, o servidor público **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Psicólogo, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 03/2022, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 9924/2020, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 521/2023.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 592, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 02/2022, firmado com a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 9923/2020.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar um novo gestor para o Termo de Fomento n. 02/2022, firmado com a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, tendo por objeto a execução do projeto “*Geração de Samuel*”;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 697/2023-SD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 20 de julho de 2023, o servidor público **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Psicólogo, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 02/2022, firmado com a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 9923/2020, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 520/2023.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 593, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 01/2022, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba - ACG, de que trata o processo administrativo n. 9922/2020.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar um novo gestor para o Termo de Fomento n. 01/2022, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba – ACG, tendo por objeto a execução do projeto “*Dança como agente transformador*”;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 698/2023-SD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 20 de julho de 2023, o servidor público **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Psicólogo, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 01/2022, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba – ACG, de que trata o processo administrativo n. 9922/2020, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 519/2023.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.222, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Altera o Decreto Municipal n. 4.192, de 12 de junho de 2023, que nomeou o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Instituto Santa P.A.T.A.A solicita a alteração de seus representantes no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, conforme consta no autos do processo administrativo n. 40/2023-2;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.192, de 12 de junho de 2023, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º**.....

.....

*II – Não Governamental (Sociedade Civil):*

.....

*b) Instituto Santa P.A.T.A.A:*

- 1. Paula de Almeida Colichini de Siqueira Marques – titular;*
- 2. Daniela de Almeida Colichini Siqueira – suplente.*

.....(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2023. (PA 40/2023-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 4.223, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Altera o Decreto Municipal n. 3.662, de 15 de abril de 2021, que instituiu a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 682/2023 – SD;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.662, de 15 de abril de 2021, que instituiu a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** .....

*I – representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - DRADS:*

- a) Gilmar André dos Santos Neves de Lavor - titular; e*
- b) Jucimara Dias Araújo Rodrigues - suplente. (NR)”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.224, DE 20 DE JULHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertioga no valor de R\$ 2.808.794,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.808.794,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	3	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	7	R\$ 11.000,00	PESSOAL CIVIL
01.18.01	15.452.0041.2.166	3.3.90.39.00	01.000.0000	69	R\$ 250.000,00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	105	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.01	12.122.0051.2.159	3.3.90.32.00	01.000.0000	113	R\$ 762.000,00	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE VERÃO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	193	R\$ 23.000,00	PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.04.00	01.000.0000	225	R\$ 18.000,00	PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	311	R\$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	369	R\$ 19.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	442	R\$ 76.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.96.00	01.000.0000	444	R\$ 140.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	468	R\$ 25.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	565	R\$ 26.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	567	R\$ 19.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0128.2.071	3.3.90.39.00	05.000.0000	584	R\$ 10.794,00	AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK PARA 120 PESSOAS NO EVENTO DE CERTIFICAÇÃO RM TESTES RÁPIDOS
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.40.00	01.000.0000	666	R\$ 850.000,00	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, TRAMITAÇÃO DIGITAL E RENOVAÇÃO DE CONTRATO (SMARPD)
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.92.00	01.000.0000	668	R\$ 50.000,00	PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 20 de julho de 2023.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	689	R\$	55.000,00	PESSOAL CIVIL
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	693	R\$	3.000,00	PESSOAL CIVIL
01.33.01	04.123.0221.2.195	3.3.90.40.00	01.000.0000	702	R\$	350.000,00	ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO
01.33.01	28.846.0911.0.022	3.3.90.91.00	01.000.0000	720	R\$	100.000,00	PRECATÓRIO COMPLEMENTAR
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>2.808.794,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO	
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	2	R\$ 21.000,00	ORDINÁRIO	
01.18.01	15.452.0041.2.166	3.3.90.30.00	01.000.0000	64	R\$ 250.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	104	R\$ 3.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	189	R\$ 23.000,00	VINCULADO	
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	226	R\$ 18.000,00	ORDINÁRIO	
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	310	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO	
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	366	R\$ 19.000,00	ORDINÁRIO	
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	445	R\$ 216.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	469	R\$ 25.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	563	R\$ 45.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.305.0128.2.071	3.3.90.30.00	05.000.0000	580	R\$ 5.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.305.0128.2.071	3.3.90.36.00	05.000.0000	583	R\$ 5.794,00	VINCULADO	
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.39.00	01.000.0000	665	R\$ 900.000,00	ORDINÁRIO	
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	687	R\$ 58.000,00	ORDINÁRIO	
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	721	R\$ 1.212.000,00	ORDINÁRIO	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>2.808.794,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.225, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertioga no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 1.519, de 08 de março de 2023, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0042.2.167	3.3.90.39.00	01.000.0000	78	R\$ 380.000,00	COMPLEMENTO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VIAS DA CIDADE
TOTAL					R\$ 380.000,00	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 380.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - ROYALTIES
TOTAL					R\$ 380.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.226, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, transposição e transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 423.860,71 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.481, de 07 de julho de 2022, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos – SU; Educação – SE; Saúde – SS; Obras e Habitação – SO; e Turismo e Cultura – ST;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, transposição e transferência, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 423.860,71 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0041.2.166	4.4.90.51.00	01.000.0000	75	R\$ 50.000,00	AMPLIAÇÃO BLOCO 09 CARREIRAS DO CEMITÉRIO
01.18.01	15.452.0042.2.167	3.3.90.39.00	01.000.0000	78	R\$ 30.000,00	PAGAMENTO DE TAXAS DE INSS
01.18.02	15.451.0044.2.032	4.4.90.52.00	01.000.0000	97	R\$ 50.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA DIRETORIA DE GESTÃO ENERGÉTICA
01.19.01	12.122.0051.1.091	4.4.90.92.00	01.000.0000	101	R\$ 22.280,71	PAGAMENTO DE REAJUSTE POR INDENIZAÇÃO
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	468	R\$ 102.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.126	3.3.90.39.00	01.000.0000	515	R\$ 2.765,00	CONCERTO DO VEÍCULO GMC/SPIN - PLACA EMA 3405, UTILIZADO NO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES
01.25.01	10.302.0123.2.126	3.3.90.39.00	01.000.0000	515	R\$ 1.815,00	CONCERTO DO VEÍCULO GMC/SPIN - PLACA FZL 5817, UTILIZADO NO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES
01.26.01	15.451.0141.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	597	R\$ 10.000,00	DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 20 de julho de 2023.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.43.01	23.695.0231.2.168	3.3.90.39.00	01.000.0000	769	R\$	105.000,00	DEPESA COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO FLUTUANTE PÚBLICO
01.43.01	23.695.0235.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	789	R\$	50.000,00	REALIZAÇÃO DOS EVENTOS - FESTA DE ANCHIETA E FESTA DE SÃO LOURENÇO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>423.860,71</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por remanejamento, transposição e transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO	
01.18.01	15.452.0041.2.166	3.3.90.30.00	01.000.0000	64	R\$ 80.000,00	ORDINÁRIO	
01.18.02	15.451.0044.2.032	3.3.90.40.00	01.000.0000	93	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.122.0051.2.159	3.3.90.30.00	01.000.0000	112	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.122.0051.2.159	3.3.90.92.00	01.000.0000	119	R\$ 6.919,70	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.122.0051.2.159	3.3.90.93.00	01.000.0000	120	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.90.30.00	01.000.0000	122	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.90.39.00	01.000.0000	123	R\$ 6.180,51	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.90.40.00	01.000.0000	124	R\$ 6.180,50	ORDINÁRIO	
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	490	R\$ 102.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.302.0123.2.128	3.3.90.39.00	01.000.0000	519	R\$ 4.580,00	VINCULADO	
01.32.01	04.122.0211.2.192	3.3.90.39.00	01.000.0000	665	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO	
01.33.01	04.123.0221.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	695	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO	
01.43.01	23.695.0235.2.170	3.3.90.30.00	01.000.0000	790	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO	
01.43.01	23.695.0235.2.170	3.3.90.39.00	01.000.0000	791	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>423.860,71</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI COMPLEMENTAR N. 179, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Institui os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos ou terceiros interessados, em obras e/ou serviços executados nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Autoria: Caio Matheus – Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de julho de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Ficam instituídos os procedimentos para adoção pelas concessionárias de serviços públicos, suas contratadas ou ainda por terceiros e/ou por terceiros interessados, no que concerne as obras ou serviços a serem executados nas vias e logradouros públicos do Município de Bertioga, ou nas intervenções dessa natureza.

**Art. 2º** As empresas prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou de utilidade pública a elas equiparadas que, em decorrência de sua infraestrutura, equipamentos, obras, serviços ou intervenções, venham a ocasionar danos ou imperfeições nas vias públicas do Município de Bertioga, ficam obrigadas a realizar os devidos reparos de acordo com as disposições contidas na presente Lei Complementar.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta lei complementar serão adotadas as seguintes definições:

I - via pública – superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo o passeio, guias, sarjetas, a pista, o acostamento, a ilha, as ciclovias, o canteiro central e similares, situada em áreas urbanas e caracterizadas principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

II - passeio público – parte da via pública identificado por elementos separadores ou por diferença de nível em relação ao leito carroçável, ilhas ou canteiros centrais e por onde transitam preferencialmente pessoas e animais;

III - pavimentos – revestimento rígido, flexível ou intertravado que recobre a via pública;

IV - pista ou leito carroçável – parte da via pública normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação aos passeios, ilhas ou canteiros centrais;

V - reparo contínuo longitudinal – recomposição dos pavimentos em segmento paralelo ao alinhamento da guia;

VI - reparo contínuo transversal – recomposição dos pavimentos em segmento perpendicular ao alinhamento da guia;

VII - reparo pontual – recomposição dos pavimentos de forma localizada de dimensões reduzidas;

VIII - reparo oblíquo – recomposição dos pavimentos de segmento que não seja paralelo ou perpendicular ao alinhamento da guia;

IX - segmento de via pública – parte da via pública compreendido entre as intersecções das vias confluentes;

X - empresa executora – empresas prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou de utilidade pública a elas equiparadas que venham a realizar serviços, obras ou intervenções em vias públicas;

XI - danos em via pública – afundamentos, trincas, desagregação superficial, ou outras anomalias dos pavimentos e demais componentes das vias públicas, decorrente de ação das empresas de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou de utilidade pública a elas equiparadas;

XII - imperfeições em via pública – afundamentos, trincas, desagregação superficial, ou outras anomalias dos pavimentos e demais componentes das vias públicas.

XIII - sinalização viária - o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

XIV - ligação domiciliar: ramal de rede existente destinado à conexão de um endereço, situado na mesma via ou quadra onde esteja instalada a rede, com extensão da ordem de até 100 (cem) metros.





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

XV - *As Built*: projeto como construído.

**Art. 4º** A execução das intervenções nas vias públicas deverá seguir os seguintes princípios:

I - acessibilidade: assegurar a mobilidade urbana possibilitando rotas acessíveis, concebidas de forma contínua e integrada entre destinos, incluindo as moradias, equipamentos, espaços e serviços públicos, comércio e lazer;

II - segurança: garantir que sejam evitados eventuais acidentes, minimizando as interferências na plena mobilidade urbana;

III - durabilidade: evitar a deterioração precoce dos pavimentos;

IV - harmonia estética: evitar a presença de cicatrizes urbanas.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 5º** Para realização de serviços ou de obras que venham a ocasionar danos que demandem posterior reparação da via pública, as empresas executoras deverão requisitar autorização prévia do órgão municipal competente por meio de requerimento que deve conter os seguintes elementos:

I - 02 (duas) vias do projeto de implantação;

II - 02 (duas) vias do memorial descritivo que contemple detalhadamente os serviços de recomposição do pavimento a ser danificado e/ou removido, contendo o método construtivo a ser utilizado e a técnica de recomposição do pavimento existente;

III - 02 (duas) vias do Plano de Sinalização Viária e descritivo da recomposição da sinalização de trânsito horizontal, caso danificada;

IV - 02 (duas) vias da planta de localização das intervenções;

V - 02 (duas) vias do cronograma de execução, com prazos compatíveis ao interesse público;

VI - 02 (duas) vias da anotação e/ou registro de responsabilidade técnica do profissional responsável pela obra e/ou serviço e sinalização;

VII - 02 (duas) vias da carta de apresentação da empresa responsável pelas obras e/ou serviços, quando não executada diretamente pela concessionária;

VIII – 02 (duas) vias do laudo fotográfico;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IX – 02 (duas) vias do plano preventivo de desvio de tráfego caso haja necessidade de interrupção ou desvio do trânsito na via afetada.

§ 1º A Secretaria Municipal competente recepcionará a documentação para análise;

§ 2º A autorização para o início das obras e/ou serviços será concedida após vistoria e parecer técnico a ser emitido pela Secretaria Municipal competente;

§ 3º A Prefeitura Municipal de Bertioga, por meio da Secretaria Municipal Competente, emitirá autorização específica para execução dos serviços;

§ 4º As obras, serviços ou intervenções, referidas no caput, deverão ser comunicadas ao Poder Executivo pelas empresas prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias ou de utilidade pública a elas equiparadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da intervenção, salvo nos casos emergenciais, em que a comunicação deverá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução, com as informações contidas nos incisos I a IX deste artigo.

§ 5º A empresa executora deverá garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos durante a implantação das obras e serviços.

§ 6º O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará a obra e/ou serviço como clandestina, para todos os efeitos.

§ 7º Ficam dispensadas da solicitação de autorização de que trata o caput deste artigo os pedidos de ligações domiciliares de água e/ou esgoto, ficando sujeitas as demais normas previstas nesta Lei Complementar, inclusive podendo ser solicitado pela Prefeitura Municipal de Bertioga o *As Built* do projeto como realizado.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CONSTATAÇÃO DOS DANOS E/OU IMPERFEIÇÕES**

**Art. 6º** Constada a existência de danos e/ou imperfeições nos pavimentos ou nos demais componentes das vias públicas do Município de Bertioga que demandem a devida recomposição, a empresa executora que deu causa aos defeitos apontados deverá providenciar as medidas para reparação de acordo com esta Lei Complementar.

§ 1º A empresa prestadora de serviços públicos responsável pela intervenção deverá garantir a imediata sinalização do local, bem como deverá providenciar o isolamento da área afetada em caso de ameaça à segurança dos usuários.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 2º** A sinalização deverá conter a logomarca e o nome da empresa concessionária, de modo que se possa identificar a empresa responsável pela intervenção, devendo ainda a sinalização deverá conter faixas luminosas refletivas, a fim de garantir a segurança dos usuários no período noturno.

**CAPÍTULO V  
DOS REPAROS**

**Art. 7º** Na execução de todos os reparos em via pública deverão ser utilizados os materiais e as técnicas originalmente empregados pela Prefeitura do Município de Bertioga.

**Parágrafo único.** A adoção de outros materiais e/ou técnicas de reparo dos pavimentos das vias ou dos passeios públicos deverá ser precedida de proposta à fiscalização para análise, autorização e acompanhamento do comportamento dos pavimentos repostos.

**Art. 8º** Na recomposição dos pavimentos danificados do leito carroçável das vias públicas deverão ser observados os seguintes critérios:

I – as vias ou logradouros públicos danificados longitudinalmente ao leito carroçável em virtude de obras e/ou serviços executados com base na autorização concedida nos termos desta Lei Complementar, deverão ser reconstruídos pelos interessados na totalidade da largura do referido logradouro e na extensão integral das obras;

II – para abertura de valas transversais ao leito carroçável e valas pontuais, deverão ser removidas as camadas laterais à vala, de forma que resulte em largura mínima de reposição das camadas betuminosas de 2,00 m (dois metros) para permitir a adequada compactação com rolo compactador ou placa vibratória, observado o disposto no parágrafo 8º deste artigo.

a) existindo na via pública outro(s) reparo(s) transversais, da mesma permissionária ou causador(a) do dano, numa distância igual ou inferior a 5 (cinco) metros de borda a borda, a reposição da camada de revestimento deverá abranger também o trecho entre esses reparos;

III - reparos pontuais:

a) em todos os tipos de vias, os reparos pontuais, maiores que 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) deverão abranger toda a faixa de rolamento danificada para permitir a adequada compactação com rolo compactador ou placa vibratória;

b) existindo na via pública outro(s) reparo(s) pontuais, da mesma permissionária ou causador(a) do dano, numa distância igual ou inferior a 5 (cinco) metros entre eles, a reposição da camada de revestimento deverá abranger a largura total da via e o trecho entre esses reparos;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

c) para valas com largura inferior a 60 cm, deverão ser removidas as camadas lateralmente à vala, de forma que resulte em largura mínima de reposição das camadas betuminosas de 60 cm para permitir a adequada compactação com rolo manual vibratório ou placa vibratória.

IV – não serão admitidos reparos oblíquos e a área danificada deverá ser recomposta na largura total da via.

**§ 1º** Os reparos em vias urbanas de maior tráfego ou de trânsito rápido, deverão ser realizados, preferencialmente, de forma mecanizada;

**§ 2º** Os serviços complementares de infraestrutura urbana e sinalização viária, necessários para a recomposição da via pública danificada em função de obras ou serviços, deverão:

a) seguir rigorosamente o existente, respeitando as normas vigentes da ABNT;

b) ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término da obra, exceção feita à sinalização viária que deverá ser totalmente recomposta, vertical e horizontalmente, antes da entrega do trecho, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, nos termos da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

c) ser custeados integralmente pela empresa que realizou a obra, incluindo todos os custos relativos ao reparo da sinalização.

**§ 3º** Quando a área a ser reparada for superior a 50% (cinquenta por cento) da área total do segmento da via onde está o dano, todo o trecho da via deverá ser totalmente recapeado.

**§ 4º** Todos os serviços deverão ser executados de acordo as normas técnicas da ABNT sendo sugerida a seguinte metodologia: recorte e reenquadramento da vala, com martelo ou serra diamantada; preparo da superfície da vala, inclusive com varrição das bordas e remoção de materiais.

**§ 5º** Quando a execução das obras ou serviços ocorrer por métodos não destrutivos, a reposição deverá ser feita pelo requerente pontualmente, ou seja, somente na escavação de entrada e saída do equipamento, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da área danificada;

**§ 6º** Os reparos em pavimentos intertravados poderão ser realizados de forma localizada, desde que seja preservado o greide original do pavimento do entorno ao reparo;

**§ 7º** Condições específicas que não se enquadrem no disposto neste artigo, deverão ser submetidas à Secretaria Municipal competente, que definirá caso a caso, os critérios de recomposição;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 8º** Com o objetivo de limitar a propagação de trincas na seção de recomposição do pavimento em casos pontuais, a camada betuminosa intermediária deverá ser executada em largura 10 cm maior que os limites da abertura, sendo que, em qualquer caso a camada de rolamento deverá ser executada em uma largura de 10 cm maior que a camada subjacente.

**§ 9º** Para garantir a ligação das camadas betuminosas na superfície de corte, as laterais do pavimento lindeiro à vala, na profundidade das camadas betuminosas, deverão ser verticais em relação à superfície e receberão uma imprimação ligante.

**§ 10.** O solo proveniente da abertura de valas não poderá ser reutilizado em nenhuma hipótese para reaterro, sendo a empresa responsável pela obra encarregada por sua destinação final.

**Art. 9º** Quando da recomposição dos pavimentos dos passeios públicos, em função de obras que exijam a demolição do existente, esta deverá ser realizada respeitando os eixos (transversal e longitudinal) da calçada, definida pelas faixas e pisos adjacentes, não sendo admitidos emendas e reparos pontuais, oblíquos ou específicos.

**§ 1º** No caso de reparos a serem executados numa distância igual ou inferior a 5 (cinco) metros entre eles, a reposição da camada de revestimento deverá abranger também o trecho entre os reparos.

**§ 2º** Nos pisos em mosaico português, intertravados ou similares serão aceitos reparos pontuais, desde que estejam nivelados com os pavimentos adjacentes.

**Art. 10.** Nas intervenções no sistema cicloviário ou equipamentos específicos, deverão ser respeitados os critérios estabelecidos para os passeios e leitos carroçáveis que mais se adaptem ao caso.

**Art. 11.** Os elementos complementares existentes, a exemplo de guias, tampas dos poços de visita ou caixas de passagem deverão estar perfeitamente nivelados com os pavimentos e elementos adjacentes.

**Art. 12.** Em todos os reparos executados será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente.

**Art. 13.** Todos os custos referentes a remanejamento, colocação ou retirada de mobiliário urbano e de sinalização viária, bem como qualquer dano que venha a ocorrer durante a execução de obras ou serviços nas vias e/ou logradouros públicos, serão de inteira responsabilidade dos interessados.

**Art. 14.** A qualquer momento, a fiscalização da Prefeitura do Município de Bertioga poderá solicitar a apresentação de ensaios tecnológicos dos



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

materiais empregados pela empresa executora dos serviços, a ser elaborado por empresa tecnologista cadastrada no INMETRO.

**Art. 15.** Para a verificação da regularidade da superfície de rolamento em locais com nítidas imperfeições deverá ser solicitado pela fiscalização o controle com uma régua de 3,0 (três) metros colocada transversalmente ao eixo longitudinal da vala e apoiada sobre o pavimento existente e a superfície acabada da vala; o afastamento entre a vala e a régua não poderá exceder a 05 mm (cinco milímetros) e os trechos da vala onde este parâmetro não for atendido deverão ser refeitos após demolição completa da camada de revestimento.

**Art. 16.** Em vias sem pavimentação, a empresa deverá realizar o nivelamento mecanizado da rua na largura total do leito carroçável e no comprimento total da área.

## **CAPÍTULO VI DOS POÇOS DE VISITA**

**Art. 17.** As tampas dos poços de visitas das redes de serviço subterrâneos devem estar totalmente niveladas com o pavimento existente.

**Parágrafo único.** A tolerância para variação da superfície em dois pontos quaisquer de contato deve ser igual ou inferior 5 mm, a verificado com 02 (duas) réguas, uma de 3,00 m (três metros) e outra de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), colocadas, respectivamente, em ângulo reto e paralela ao eixo da via.

**Art. 18.** Os topos das chaminés dos poços de visitas deverão ser executados e integrados à lajes maciças ou pré-moldadas de concreto armado, fck 30Mpa, com 0,20m (vinte centímetros) de espessura e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de largura e comprimento, no mínimo.

**Art. 19.** A camada base existente deverá ser removida 25 cm (vinte e cinco centímetros) de profundidade ou até a altura do “pescoço” do poço de visita, devendo ser recomposta com brita 01 ou 02 e compactada novamente, formando uma superfície homogênea para o recebimento da laje de concreto armado.

**§ 1º** A laje deverá ser posicionada tendo como referência o centro do poço de visita e deverá ficar perfeitamente nivelada com o pavimento existente ao redor.

**§ 2º** Após a finalização do posicionamento da laje, o espaço entre a mesma e o pavimento existente deverá ser preenchido com asfalto e seus pontos de içamento deverão ser preenchidos com massa de cimento e areia.

**Art. 20.** O nivelamento dos poços de visita deverá ser feito de acordo com o especificado nos artigos 16 e 17 desta lei, salvo apresentação de justificativa técnica para não utilização da solução proposta.





## **CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO**

**Art. 21.** Ao fim dos reparos, a empresa executora deverá apresentar laudo ao órgão municipal competente, do qual deverão constar:

- I – nome do responsável técnico;
- II - descrição e croqui da reposição;
- III – página conclusiva a respeito da conformidade do reparo;
- IV – relatório fotográfico;
- V – *As Built* do projeto.

**Parágrafo único.** O laudo mencionado no caput deste artigo deverá ser datado e assinado pelo responsável técnico e acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

**Art. 22.** O recebimento do reparo será condicionado à realização de vistoria para constatação da qualidade do acabamento superficial pelo fiscal da Prefeitura do Município de Bertioga.

**§ 1º** Constatada a regularidade dos serviços executados o órgão competente emitirá o respectivo Termo de Recebimento.

**§ 2º** O recebimento definitivo do reparo inclui a garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do referido recebimento.

**Art. 23.** Caso a fiscalização municipal constate imperfeições após o recebimento definitivo e durante o prazo de garantia, a empresa executora será comunicada para verificar a causa do defeito e realizar a devida reparação.

**Parágrafo único.** Persistindo a imperfeição, o órgão municipal competente poderá exigir da empresa executora a contratação de empresa especializada para acompanhar os serviços mediante a realização de controle tecnológico e de qualidade.

## **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

**Art. 24.** A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei Complementar sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - intimação;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III - embargo;

IV - multa;

V - suspensão da aprovação de novos projetos.

**Art. 25.** Verificada a infração a qualquer dos dispositivos desta Lei Complementar será lavrado o auto de infração contendo os seguintes elementos:

I – dia, mês, ano, hora e local da ocorrência;

II – nome e CNPJ do infrator;

III – descrição sucinta do fato determinante da infração;

IV – dispositivo infringido;

V – dispositivo que determina a penalidade;

VI – valor da multa prevista;

VII – assinatura e identificação de quem a lavrou.

§ 1º A intimação será aplicada pela Secretaria competente, em razão da não observância às disposições da legislação vigente em especial desta Lei Complementar.

§ 2º As multas serão aplicadas sempre que os interessados não atenderem a intimação quanto a não observância do projeto na execução da obra ou serviço.

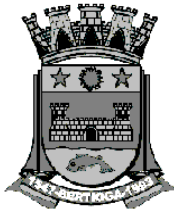
§ 3º A pena de suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pela Secretaria competente, responsável pela aprovação do requerimento aos interessados, sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no § 2º deste artigo.

§ 4º Das penas previstas caberá recurso dirigido à Secretaria competente, no prazo de 05 (cinco) dias de sua aplicação.

§ 5º A intimação conterà os dispositivos a serem cumpridos, o respectivo prazo e a multa cabível no caso do não cumprimento.

§ 6º Decorrido o prazo fixado na intimação e verificado o não cumprimento, a obra será embargada com a aplicação da multa cabível.





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 7º** Mediante requerimento devidamente justificado e protocolizado, e a critério da chefia do órgão competente, o prazo fixado na intimação poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior ao concedido.

**§ 8º** No caso de interposição de recurso contra a intimação, o prazo fixado será suspenso até data de publicação do despacho decisório no Boletim Oficial do Município.

**§ 9º** Caso o despacho decisório seja denegatório, a contagem do prazo será reiniciada.

**Art. 26.** As multas aplicáveis serão as seguintes:

I – 3.700 UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga), por executar obras ou serviços em desconformidade com esta lei complementar e que acarretem risco à segurança e à mobilidade urbana;

II – 1.900 UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga), por executar obras ou serviços em via pública e que necessitem de posterior reparação do pavimento, sem a devida autorização da Prefeitura do Município de Bertioga;

III – 800 UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga), por não atender qualquer outro dispositivo desta Lei Complementar.

**Art. 27.** Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa, sem que sejam sanadas as irregularidades apontadas, será aplicada uma segunda multa correspondente ao dobro da primeira.

**Parágrafo único.** A partir da segunda multa serão aplicadas multas diárias no valor da segunda multa e assim sucessivamente até a efetiva regularização.

**Art. 28.** As multas serão cominadas em dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Para efeito das multas previstas nesta Lei Complementar, reincidência é a repetição da infração a um mesmo dispositivo, pela mesma empresa executora, a qualquer tempo.

**Art. 29.** Não apresentada ou julgada improcedente a defesa no prazo previsto, a empresa infratora será intimada a pagar a(s) multa(s) no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa do Município.

**Art. 30.** Aplicada a multa, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 31.** A receita com a arrecadação das multas de que trata esta lei complementar será revertida integralmente para investimentos na infraestrutura urbana do Município.

**Art. 32.** A aplicação de qualquer multa prevista nesta lei complementar não isentará a empresa infratora das demais sanções cabíveis, previstas na legislação municipal, estadual ou federal, nem da obrigação de reparar eventuais danos resultantes da infração.

**CAPÍTULO IX  
DOS EMBARGOS**

**Art. 33.** Qualquer obra ou serviço em andamento de que trata esta Lei Complementar será embargada, sem prejuízo das multas, quando for constatado:

I – ausência de autorização para execução;

II – descumprimento de qualquer dispositivo do artigo 8º desta Lei Complementar.

III – não atendimento a intimações, na forma do parágrafo 1º do artigo 25º desta Lei Complementar.

§ 1º Em caso de necessidade de embargo, a fiscalização lavrará o auto de embargo.

§ 2º A lavratura do auto de embargo será comunicada ao representante legal da empresa executora por meio de ofício a ser expedido pelo titular do órgão municipal competente.

§ 3º As obras e serviços deverão ser imediatamente paralisados e os serviços necessários para garantir a segurança deverão ser executados imediatamente, sob responsabilidade de profissional habilitado, com recolhimento da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

§ 4º Para assegurar a paralisação das obras e serviços, a Prefeitura do Município de Bertioga poderá, quando necessário, requisitar apoio de força policial.

§ 5º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e desde que comprovado o pagamento das multas e taxas devidas.

**CAPÍTULO X  
DA EXECUÇÃO DOS REPAROS PELA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 34.** Exauridos os procedimentos administrativos regulares e persistindo a inexecução parcial/integral dos reparos ou a desconformidade com os padrões estabelecidos nesta Lei Complementar, a Prefeitura do Município de Bertioga poderá executar os reparos necessários à recomposição dos pavimentos e da sinalização viária.

**Art. 35.** Caso os danos ou imperfeições na via pública interfiram na acessibilidade e mobilidade urbana, a Prefeitura do Município de Bertioga poderá executar reparos emergenciais necessários à recomposição dos pavimentos e da sinalização viária.

**Art. 36.** Os custos da execução dos reparos discriminados nos artigos 34 e 35 desta lei complementar serão cobrados da empresa causadora do dano ou da imperfeição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do demonstrativo de gastos.

**Parágrafo único.** A inobservância do prazo estabelecido no caput acarretará no acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser ressarcido.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** A recomposição dos pavimentos, poços de visitas e/ou equipamentos públicos danificados decorrentes de problemas em obras e/ou serviços pré-existent, ou ainda de vícios de execução, sob a responsabilidade das empresas concessionárias aplicar-se-á o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 38.** Após o recebimento da intimação, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema exposto, nos termos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento apresentado a autoridade que emitiu a intimação.

**Art. 39.** A Prefeitura do Município de Bertioga poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, além de estabelecer critérios adicionais de gerenciamento de obras nas vias públicas através da edição de decretos.

**Art. 40.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 3928/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 583, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Concede retribuição pecuniária ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, por até 06 (seis) meses, a partir de 24 de julho de 2023, retribuição pecuniária ao servidor **DAVID MARQUES CONCEIÇÃO SANTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 6714, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de julho de 2023. (PA n. 6570/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 584, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Destitui, a pedido, a servidora Marisa Amaral dos Santos da função de Assistente Pedagógico, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora, juntada aos autos do processo administrativo n. 77/2023;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Secretário Municipal de Educação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR**, a pedido, a partir de 1º de julho de 2023, a servidora **MARISA AMARAL DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 2425, da função de **ASSISTENTE PEDAGÓGICO**, designada pela Portaria n. 479/2023.

**Parágrafo único.** Fica revogada a retribuição pecuniária prevista no Anexo VII, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022, concedida através da portaria supracitada.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 77/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 585, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Nomeia a servidora pública  
Roseney dos Reis Sabino  
Correa para atuar como  
Gestora do Fundo Municipal  
dos Direitos do Idoso – FMDI.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será gerenciado por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Idoso, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMDI, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal n. 1.328, de 13 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através dos autos do processo administrativo n. 8225/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 19 de julho de 2023, a servidora pública **ROSENEY DOS REIS SABINO CORREA**, Diretora do Departamento de Administração de Serviços Socioassistenciais, Registro Funcional n. 434, para atuar como **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI**, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.328, de 13 de dezembro de 2018, em substituição à servidora pública Maria Lucélia Apolinário Gomes, Registro Funcional n. 578.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de julho de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 426/2023.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 8225/2017)

**Eng.º Caio Matheus**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 586, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Nomeia Roseney dos Reis Sabino Correa para atuar como Gestora do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – FMDCA.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através dos autos do processo administrativo n. 4935/2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 24 de julho de 2023, a servidora pública **ROSENEY DOS REIS SABINO CORREA**, Diretora do Departamento de Administração de Serviços Socioassistenciais, Registro Funcional n. 434, para atuar como **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA – FMDCA**, nos termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 611, de 04 de julho de 2001, em substituição à servidora pública Isa Maria Largacha Perez, Registro Funcional n. 2211.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de julho de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 179/2018.

Bertioga, 20 de julho de 2023. (PA n. 4935/2001)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**